



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Sua Excelência Senhora,
Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 18 de Março de 2026

Ref. n.º : 58 VI(3ª)-Com. D

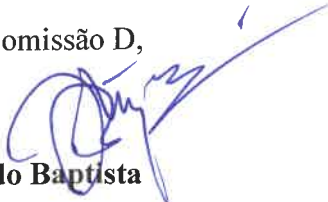
Assunto: Remessa o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 19/VI(2ª)-Promoção das Exportações.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de remeter a Sua Excelência o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 20/VI(2ª)-Promoção das Exportações, que foi aprovado na reunião ordinário da referida Comissão, realizada no dia 18 de março de 2026..

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão D,


Deputado Ricardo Baptista



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

**PROPOSTA DE LEI N.º 20/VI (2.ª) —
PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**

18 de março de 2026



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE.....	4
II.1- PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES	4
II.2- RESULTADOS DE VOTAÇÃO DOS ARTIGOS SEM PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO	10
III – REQUERIMENTOS PARA REABERTURA DA DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE, EM PLENÁRIO.....	12
IV – REORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA	12
V – ANEXOS	12
VI – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DO TEXTO DA PROPOSTA DE LEI.....	13



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª) – que aprova a Lei de Promoção das Exportações deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 21/05/2025, tendo sido admitido e mandado baixar à Comissão D para apreciação inicial e elaboração do Relatório e Parecer fixando-se-lhe um prazo de 45 dias para tal.

A Comissão D, nos termos das suas competências regimentais, nomeadamente do artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, iniciou os procedimentos com o agendamento de audiências públicas que contaram com a participação do Ministro Coordenador dos Assunto Económicos (MECAE), do Ministério das Finanças (MF), do Ministério do Comércio e Indústria (MCI), da Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL), da Autoridade Aduaneira de Timor Leste (AATL), da Autoridade Tributária Timor-Leste (ATTTL), do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), do TradeInveste de Timor-Leste, IP, da Associação Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan (ACCCTO) e da Associação de Café de Timor-Leste (ACTL).

O Parlamento Nacional, em sessão plenária ordinária, no dia 10 de março de 2026, realizou a discussão e aprovação na generalidade da proposta de lei, a qual foi aprovada com 56 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, tendo de seguida baixado novamente à Comissão D para discussão e votação na especialidade.

A discussão e votação na especialidade da proposta de lei teve lugar nas instalações do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), em Liquiçá, entre os dias 11 e 13 de março de



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2026, na qual participaram o Ministro do Comércio e Indústria, Comissário da Autoridade Auduneira, o Diretor Executivo Adjunto do TradeInvest e entre outros.

II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A discussão e votação na especialidade iniciou com uma breve introdução do Presidente da Comissão D, após a qual, se seguiu a discussão e aprovação da proposta de lei, artigo por artigo, conforme as regras regimentais em vigor.

Foram apresentadas, no total, 14 propostas de alteração e de aditamento de novos artigos, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, de acordo com a ordem dos artigos. Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas, apresenta-se apenas o resultado da respetiva votação.

Posteriormente, procedeu-se à leitura das propostas de alteração e dos respetivos artigos pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

II.1- Propostas de Alterações

Proposta de alteração n.º 1, referente o título "Lei de Promoção das Exportações" por apenas "Promoção das Exportações".

Justificação: Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, estabelecendo as regras de elaboração das leis do Parlamento Nacional, aprovada em



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

março de 2025, não se deve usar no título das leis a designação da forma do ato.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação tendo sido aprovada com 10 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Proposta de Alteração n.º 2, referente ao artigo 1.º - Objeto: Propõe-se alterar a referência que esta lei "define as bases do regime jurídico".

Justificação: Propõe-se eliminar a referência "bases". Para além disso, é necessário aditar serviços, como se vê no artigo 3.º/f) e artigo 4.º/2, que se referem a serviços. É fundamental refletir melhor a finalidade da lei, que é a de dispor sobre medidas de promoção e incentivos à exportação.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação tendo sido aprovada com 6 votos a favor, 4 contra e 0 abstenções.

Proposta de Alteração n.º 3, referente ao artigo 2.º - Âmbito: Restrição da exclusão ao petróleo bruto e gás natural.

Justificação: A exclusão do setor petróleo deve abranger só o petróleo bruto e o gás natural, que são os produtos que Timor-Leste atualmente já exporta, a partir das explorações offshore.

Admitida a proposta, depois de discutida foi aprovada com uma emenda, que consistiu na manutenção o n.º 2 da redação original, por 6 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções.

Votação do artigo 2.º, tendo sido aprovada com 6 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Proposta de Alteração n.º 4, referente ao artigo 3.º - Definições: propõe-se eliminar “certificado de exportador” e de “empresas exportadoras certificadas” e fazer ajustamentos aos outros artigos.

Justificação: A proposta visa eliminar a categoria de “empresa exportadora certificada”. Como se referiu no Relatório e Parecer de Comissão D, não há uma definição do que seja uma “empresa exportadora certificada”. “Empresa exportadora certificada”, está definido como sendo aquela que possui um “certificado de exportador”, mas a Proposta de Lei não diz o que é necessário cumprir para obter o certificado. Além disso, não há diferença substancial nos direitos e benefícios entre as certificadas e as não certificadas, conforme já se pronunciou a Comissão D.

Admitida a proposta de alteração, esta foi discutida e posteriormente retirada pelos proponentes. De seguida, foi apresentada uma nova proposta, com o número 12.

Proposta de alteração n.º 12, referente artigo 3.º - Definições: Substitui a 4.ª proposta. Nova redação para a alínea e) (“empresas exportadoras certificadas”) e alínea j) (“reexportação”).

Admitida a proposta, a pós a discussão e votação foi aprovada com emenda, no sentido de eliminando a última parte da alínea j), e “na legislação aduaneira”, foi a mesma aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções.

Votação do artigo 3.º, tendo sido aprovada com 6 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções.

Proposta de Alteração n.º 5, referente ao artigo 5.º - Liberdade de Importação: aditamento de um número n.º 2.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Justificação: A introdução da norma (n.º 2) visa reforçar a coerência do regime jurídico da promoção das exportações, reconhecendo que muitas atividades exportadoras dependem da importação de matérias-primas, equipamentos e outros insumos que não são produzidos localmente.

Admitida a proposta com 11 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Votação do artigo 5.º, tendo sido aprovada com 11 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Proposta de alteração n.º 6, referente ao artigo 7.º – Proteção: alteração da epígrafe e aditar o número 2.º para a harmonizar com epígrafe do artigo 15.º da Lei do Investimento Privado.

Justificação: propõe-se alterar a epígrafe do artigo para semelhança do que é feito na Lei do Investimento Privado. Acresce, ainda, o aditamento de um número para assegurar a coerência do ordenamento jurídico nacional e evitar a duplicação ou sobreposição de regimes legais que regulam matérias semelhantes.

Admitida a proposta, a mesma veio a ser retirada pelos proponente.

O artigo 7.º foi aprovado com 11 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Proposta de alteração n.º 7, referente ao artigo 9.º – Resolução de Conflitos: uniformizar a terminologia e usar o termo tecnicamente mais correto.

Justificação: No artigo são utilizados os termos “conflito” e “diferendo”, o que impõe uma uniformização terminológica, já que ambos são usados para refletir um mesmo conceito. Ao fazermos a



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

uniformização, entendemos que devemos usar o termo “litígios”, que é tecnicamente mais adequado.

Admitida a proposta com 9 votos a favor, 0 contra e 2 abstenções.

Votação do artigo 9.º, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 2 abstenções.

Proposta de alteração n.º 8, referente ao artigo 11.º – Cedência de Imóveis do Estado): Alterar a cedência para arrendamento.

Justificação: A intenção baseia-se no facto de tratar concretamente de arrendamento. Não há razão para que a epígrafe não reflita da melhor maneira possível o conteúdo do artigo.

A proposta foi retirada após a discussão, uma vez que o Governo fundamentou que o artigo em causa não trata apenas de questões de arrendamento, mas também de outros contratos relativos à constituição de direitos reais de gozo sobre bens imóveis.

Votação do artigo 11.º, tendo sido aprovada com 10 votos a favor, 0 contra e 1 abstenções.

Proposta de alteração n.º 9, referente ao artigo 18.º – Capacitação de Exportadores: alterar a atualização por modernização.

Justificação: Intui-se do contexto e da matéria tratada no artigo, que se pretende fazer referência à modernização da empresa e não à sua “atualização”, que um conceito difícil de integrar no contexto da capacitação das empresas exportadoras.

A proposta foi aprovada com 7 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Votação do artigo 18.º, tendo sido aprovada com 7 votos a favor, 0 contra e 4 abstenções.

Proposta de alteração n.º 10, referente ao artigo 21.º - Artigo Novo a introduzir no Capítulo das disposições diversas e finais, depois do artigo 21.º.

Justificação: Empresas exportadoras certificadas em alguns regimes nacionais e de organizações regionais existe o conceito ou categoria de “empresas exportadoras certificadas”, como na Organização dos Estados Americanos (OEA), na União Europeia (UA) com o nome de exportador registado, e na própria ASEAN. Uma empresa exportadora certificada é aquela reconhecida pelas autoridades alfandegárias ou entidades internacionais por cumprir elevados padrões de segurança, qualidade ou normas de origem, o que lhe permite agilizar os trâmites alfandegários, reduzir custos e aceder preferencialmente a mercados estrangeiros. Esta certificação valida que os seus processos são fiáveis e seguros.

Após a sua admissão, a proposta de alteração foi posteriormente retirada pelos proponentes.

Proposta de alteração n.º 11, referente ao artigo 22.º – Revogação: eliminar este artigo.

Justificação: Este artigo é desnecessário, porque no Direito, tudo na lei velha que seja contrário à lei nova. A isto se chama revogação tácita. Isto acontece sem ser necessário que a lei nova o digo.

Admitida a proposta de alteração com 8 votos a favor, 1 contra e 1 abstenções.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Votação do artigo 22.º, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 1 contra e 1 abstenções.

Proposta de alteração n.º 13, referente ao artigo 21.º - Procedimento administrativo da exportação: eliminar a referência ao diploma legal, na alínea a) do n.º 2.

Justificação: é desnecessário a referência ao diploma que trata das regras de origem por ser redundante.

Admitida a proposta, foi discutida, votada e aprovada 10 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Votação do artigo 21.º, tendo sido aprovada com 10 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Proposta de alteração n.º 14.º é um artigo novo a seguir ao artigo 21- Dispor sobre a regulamentação da presente lei.

Justificação: A norma visa estabelecer um prazo para a regulamentação, de modo a garantir que num prazo não muito longo se possa ter a implementação efetiva de todo o conteúdo da presente lei, no que respeita a normas dependentes de uma regulamentação.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida, votada e aprovada com 10 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

II.2- Resultados de Votação dos Artigos sem Propostas de Alteração

Os artigos que não sofreram propostas de alteração foram votados com os seguintes resultados:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 4.º: “liberdade de exportação e reexportação”, aprovada com 7 votos a favor, 2 contra, 2 abstenções.

Artigo 6.º: “Não discriminação”, aprovada com 6 votos a favor, 0 contra, 5 abstenções.

Artigo 8.º “Tutela jurisdicional efetiva”, aprovada com 11 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 10.º “Direito de estabelecimento em zonas económicas especiais”, aprovada com 11 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 12.º “Tributação pelo lucro real”, aprovada com 11 votos a favor, contra 0, 0 abstenções.

Artigo 13.º “Transferência de fundos para o exterior”, aprovada com 9 votos a favor, 0 contra, 2 abstenções.

Artigo 14.º “Direito à contratação de trabalhadores ou colaboradores estrangeiros”, aprovada com 9 votos a favor, 0 contra, 2 abstenções.

Artigo 15.º “Crédito, garantias e seguros à exportação”, aprovada com 11 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 16.º “Incentivos fiscais e seguros à exportação”, aprovada com 11 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 17.º “Outros direitos”, aprovada com 11 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 19.º “obrigações das empresas exportadoras”, aprovada com 10 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

Artigo 20.º “obrigações especiais das empresas certificadas”, aprovada com 10 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 23.º, “entrada em vigor”, aprovada com 10 votos a favor, 0 contra, 0 abstenções.

III – REQUERIMENTOS PARA REABERTURA DA DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE, EM PLENÁRIO

Durante a discussão e votação na especialidade, foi requerida a reabertura da discussão em plenário do artigo 6.º pelo Sr. Deputado Antoninho Bianco, sem a apresentação do respetivo requerimento por escrito.

IV – REORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão D introduziu no texto da proposta de lei as alterações aprovadas.

Em termos de legística formal, procedeu-se à revisão da numeração conforme as alterações e aditamentos introduzidos, à criação e identificação das secções, bem como à reorganização do texto segundo as regras previstas na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, sobre Elaboração de leis e outros atos jurídicos do Parlamento Nacional.

V – ANEXOS

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
- b) Propostas de alteração e de aditamento de novos artigos;



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

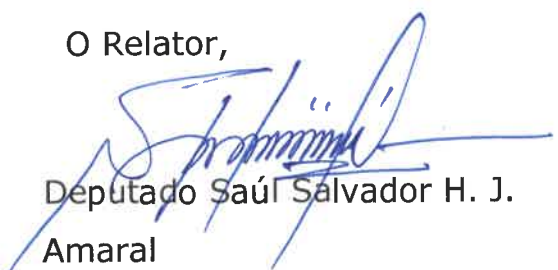
c) Tabela de resultados da votação.

VI – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DO TEXTO DA PROPOSTA DE LEI

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão que teve lugar no dia 18 de março de 2026, com **9** votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, e serão remetidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

Parlamento Nacional, aos 18 de março de 2026.

O Relator,


Deputado Saúl Salvador H. J.
Amaral

O Presidente da Comissão D.


Deputado Ricardo Baptista